



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

CNPJ 95.684.544/0001-26



LEI nº 245/2009

SUMULA: Cria Conselho Municipal de Educação do Município de Santa Maria do Oeste – CMES, e da outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, APROVOU e eu PRÉFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, de acordo com o disposto no artigo 62, I da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte LEI :

Art. 1º: O Conselho Municipal de Educação de Santa Maria do Oeste – CMES, é vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município, é órgão de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre o Governo e a Sociedade Civil.

Art. 2º: O CME será constituído paritariamente por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, representativos dos seguintes segmentos:

I – 05(cinco) representantes Governamentais, sendo:

I.I – 04(quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- a) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
- c) um representante da Coordenadoria Administrativa e Finanças;

I. II – 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Câmara Municipal;

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

CNPJ 95.684.544/0001-26



- a) dois representantes dos servidores municipais da educação;
- b) dois representantes de Associações de Pais e Mestres e Funcionários - APMF, das Escolas da rede Municipal de ensino;
- c) um representante da Casa da Memória;

Art. 3º: O CMES terá como objetivo assegurar aos grupos representativos a comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais, bem como assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

Art.4º: Cabe a cada segmento a ser representado no CMES definir a forma de indicação do conselheiro.

Parágrafo 1º: Para cada membro titular deverá ser indicado 01 (um) membro suplente, com idêntico mandato.

Parágrafo 2º: Feitas todas as indicações, os membros do CMES serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da publicação desta lei.

Parágrafo 3º: O mandato dos membros do CMES é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º: Ao CMES, compete:

- I - elaborar e alterar seu Regimento, a ser aprovado em sessão plenária e homologado por ato do Poder Executivo;
- II – aprovar o regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento das conferências municipais de Educação e plenárias;
- III – Eleger Presidente, Vice-Presidente e Secretario Geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

CNPJ 95.684.544/0001-26



IV - fixar normas complementares e deliberar, nos termos da lei e das diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, sobre:

- a) a educação infantil e o ensino fundamental;
- b) funcionamento, credenciamento, avaliação e supervisão das instituições de ensino;
- c) educação básica destinada aos alunos da Educação Especial;
- d) o ensino fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso na idade própria;

V - manifestar-se, mediante a emissão de pareceres, sobre questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Poderes Executivo e Legislativo, por entidades, instituições, profissionais do magistério e pelo cidadão;

VI – conhecer a realidade do Município e propor ações estratégicas, a partir da análise de indicadores educacionais e dos níveis de desempenho dos alunos da rede municipal de ensino;

VII - propor ações para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação;

VIII - acompanhar e avaliar a execução de experiências inovadoras na área da educação municipal;

IX- acolher denúncias de irregularidades no âmbito da educação municipal, apurar fatos, propor sindicâncias em qualquer das unidades de ensino da jurisdição municipal;

X - acompanhar e fiscalizar, nas instituições municipais de ensino, o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação.

XI - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Ensino e com outros Conselhos Municipais de Educação;

XII- sugerir ações educacionais compatíveis com programas de outras secretarias municipais e manter intercambio com instituições públicas e privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

CNPJ 95.684.544/0001-26



XIII- divulgar as atividades do Conselho Municipal de Educação - CMES

XIV - exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes de suas funções.

XV- acompanhar, avaliar e aprovar a proposta pedagógica, regimento interno, calendário escolar e currículo das unidades de ensino da rede municipal de ensino;

XVI- fiscalizar, acompanhar, manifestar sobre os projetos de cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores da rede municipal de ensino e propor alternativas para aplicar recursos destinados a educação;

XVII- analisar e propor alternativas para o melhoramento dos espaços físicos das unidades de ensino;

Art. 6º: A função de membro do CMES não será remunerada, sendo o seu exercício considerado de caráter público relevante.

Art. 7º: O Conselho Municipal de Educação - CME terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o Plenário constitui-se como instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Educação de Santa Maria do Oeste - CMES;

II - o presidente, o vice-presidente e o secretário-geral serão eleitos por seus pares, mediante voto direto, no dia da posse do conselho, cuja eleição deverá ser presidida pelo Conselheiro mais idoso;

III- Findo o processo eletivo e proclamado os eleitos, o Presidente, Vice-presidente e Secretario Geral do CMES, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

IV- o mandato do Presidente, Vice-Presidente e Secretario geral, será pelo período de dois (2) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

CNPJ 95.684.544/0001-26



Parágrafo 1º: O apoio administrativo ao Conselho Municipal de Educação - CMES será prestado por funcionários da Secretaria da Educação do Município, indicados por seu titular, tendo as seguintes atribuições:

I – secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas;

II – viabilizar e controlar o trâmite formal de documentos entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria da Educação do Município.

Parágrafo 2º: O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02(dois) meses, em data, horário e local pré-estabelecidos e, extraordinariamente quando convocado por seu presidente ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros titulares, obedecendo ao seguinte:

I – as sessões do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros, que deliberarão por 50% mais um dos membros presentes, cabendo um voto a cada membro;

II – o presidente do Conselho Municipal de Educação terá direito à apenas um voto.

III – as decisões do Conselho Municipal de Educação – CMES serão consubstanciadas em resoluções, assinadas pelo presidente do Conselho Municipal de Educação - CMES e homologadas pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, para posterior publicação;

IV – na ausência ou impedimento do presidente do Conselho, do vice-presidente ou do secretário geral, será escolhido, entre os presentes, outro membro para substituí-lo naquela sessão.

Parágrafo 3º: Os membros do Conselho Municipal de Educação - CMES poderão convidar órgãos, entidades, profissionais ou usuários para participarem das suas sessões, sem direito a voto.

Parágrafo 4º: O Conselho Municipal de Educação - CME poderá criar comissões especiais e grupos de trabalho, integradas por seus membros, para assessoramento no exercício de suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

CNPJ 95.684.544/0001-26



Parágrafo 5º: O Conselho Municipal de Educação – CME deverá elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo 6º: As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Educação - CME serão públicas e deverão ser divulgadas previamente para assegurar amplo acesso aos interessados.

Parágrafo 7º: As resoluções do Conselho Municipal de Educação - CME deverão ser registradas em ata e publicadas no Jornal de circulação municipal ou Diário Oficial do Município.

Art. 8º: Aos conselheiros, quando em representação do Conselho Municipal de Educação - CME, mediante análise e aprovação da plenária, será assegurado o direito ao recebimento de passagens e despesas, bem como ao pagamento da inscrição em cursos, congressos, seminários, encontros, conferências, palestras e outros eventos ligados aos objetivos do Conselho.

Art. 9º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná,
em 27 de Agosto de 2009.


Cláudio Leal
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Jornal: Diário do Interior
Data: 28/08/09 Ed. N.º 7955